



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 6.308/16

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para atualizar e ampliar os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para atualizar e ampliar os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....
III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço, **inclusive de acesso a eventuais promoções ofertadas pela prestadora, proibida qualquer distinção entre novos usuários e usuários antigos de uma mesma prestadora;**
.....

VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço, **cumprida a antecedência mínima para a notificação prevista em regulamento;**
.....

X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço, **no prazo máximo previsto em regulamento;**
.....

Parágrafo único. Os direitos previstos nesta Lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, em especial do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

Deputado GOULART

Presidente